

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DEFINIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL 52.249 DA PORTARIA CONJUNTA ESTADUAL SES/ADEC/SETUR E DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 02/2022.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco onde mantém decretação de situação anormal de estado de calamidade pública, mantendo tal situação em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que em decorrência deste monitoramento observa-se uma constância do número de casos de pessoas com coronavírus, sobretudo do aumento do número de casos dentro do Estado de Pernambuco da variante ômicron e da disseminação do vírus influenza (H3N2).

CONSIDERANDO as recomendações 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.249, de 11 de janeiro de 2022, que estabeleceu novas medidas mais restritivas de retorno gradual das atividades econômicas, bem como a PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA

Art. 1º Diante do Decreto Estadual 52.249, fica estabelecida as seguintes limitações das atividades em decorrência da covid 19:

§ 1º - No período de 9 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica restrito a:

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto;

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado.

§ 2º - No período de 9 a 24 de fevereiro de 2022, observada a disciplina fixada na PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR, a presença de público nos eventos indicados no caput fica restrita a:

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais abertos; e

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais fechados.

§ 3º No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedado no município a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos.

Art. 2º - Diante da Recomendação 002/2022 do MPPE e da Lei Estadual 13.770/2009, o município, através da Secretaria de Educação, deverá oficiar os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados nas respectivas circunscrições para:

- a) Estabelecer que as secretarias das escolas deverão exigir apresentação da Caderneta de Vacinação, bem como exigir o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;
- b) Determinar que ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 não é motivo de impedimento à matrícula ou à frequência escolar.
- c) Notificar o responsável pelo aluno para, no prazo de até 06 (seis) meses, a partir do ato de matrícula ou renovação da matrícula apresentar regularização com o respectivo cartão de vacina, de acordo com a Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 2009, caso este não seja apresentado na matrícula ou na renovação.
- d) Encaminhar cópia da notificação do responsável pelo aluno ao Conselho Tutelar, para que este tome as providências cabíveis, caso o notificado não apresente o cartão de vacina no prazo de 6 meses dado.

Art. 3º - Diante da Recomendação 002/2022 do MPPE, o município, através da Secretaria de Saúde, deve garantir e proceder com a vacinação às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, tomando medidas que possam convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde.

Art. 4º Diante da Recomendação 003/2022 do MPPE, o município, através da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária, deve intensificar a fiscalização junto as atividades em geral, eventos culturais, shows, bailes, restaurantes, bares, dentre outros, no intuito de aplicar a limitação do quantitativo de pessoas nos estabelecimentos, com a apresentação do passaporte vacinal ou do passaporte vacinal acompanhado do teste rápido covid 19, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 52.249 e na PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR.

Art. 5º Diante da Recomendação 004/2022 do MPPE, o município, através da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária deverão proceder com a intensificação de testagem covid 19, para alcançar um maior número possível da população.

Art. 6º O descumprimento das medidas sanitárias de saúde para enfrentamento da Covid 19 implicará em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contados da notificação por descumprimento, até o efetivo implemento da obrigação, sem prejuízo de interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, uso do apoio da força policial do Estado de Pernambuco, bem como a responsabilização civil e penal pela caracterização de crime contra a saúde pública.

Art. 7º - Cabe a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, os procedimentos de fiscalização para efetivação dos termos definidos no presente decreto, devendo, para tanto, notificar os estabelecimentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jurema, 17 de fevereiro de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO ATIVIDADES REGRAMENTO

Circo - 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;
- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.
Equipamentos culturais - 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;
- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes, feira de negócios) - 80% da capacidade do local com até 20 pessoas por mesa;
- Distanciamento de 1 metro entre as mesas;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Eventos relacionados a Formaturas - Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;
- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 300 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.
Atividades esportivas Competições Esportivas, Eventos Esportivos e Vaquejadas:
- Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 300 pessoas, o que for menor;
- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.

Jogos de futebol profissional - Estádios:
-50% da capacidade do Estádio ou 500 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a partida ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da partida.
Academias e similares 100% dos aparelhos de cardio.

Comércio varejista de centro e de bairro 1 cliente a cada 5m² para área interna das lojas e de circulação.

Feiras de Negócios 1 cliente / visitante a cada 5m² para área interna das lojas e de circulação.

Escritórios comerciais e prestação de serviços 100% da capacidade do local.

Clubes Sociais Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.

Jurema, 17 de fevereiro de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:437DC84B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2022. Edição 3029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>